



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001/2026 - STDS



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
19/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Quixeré enfrenta o desafio crítico de atender à crescente demanda por serviços de assistência social em face das insuficiências estruturais atuais. Esta necessidade é respaldada pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) que destacam a importância de ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) local. A falta de estrutura adequada tem impactado diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade, comprometendo o acesso a direitos básicos de proteção social, conforme estipulado pelos princípios do interesse público e eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A incapacidade de responder a esta expansão demográfica e às necessidades sociais crescentes representa um risco significativo à manutenção dos serviços essenciais oferecidos pelo SUAS. Além disso, a inação pode resultar na interrupção dos serviços disponíveis, afastando o município do cumprimento das metas estabelecidas para o desenvolvimento social. A contratação para a construção do novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma solução estratégica que responde a esta demanda, apontada pelo processo administrativo como medida de extrema importância para prevenir tais impactos negativos, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados.

A consecução desta construção não apenas atende a carências atuais, mas também se alinha aos objetivos estratégicos mais amplos da Administração Municipal. Os resultados pretendidos incluem a modernização da infraestrutura existente, a ampliação da capacidade de atendimento e o fortalecimento da rede de serviços do SUAS. Estes objetivos são coerentes com a busca por desempenho eficiente e moderno, conforme preconizam os princípios de economicidade e desenvolvimento





sustentável da nova legislação de licitações e contratos. Embora o atual processo não possua um Plano de Contratação Anual associado, a contratação justifica-se pela sua aderência aos objetivos institucionais e sociais estabelecidos.

Conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a construção do novo CRAS representa uma ação necessária e alinhada ao interesse público, sendo a contratação imprescindível para solucionar os desafios identificados e permitir que a Administração cumpra seu papel de prover condições adequadas e eficazes para o atendimento social da população de Quixeré.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	ANA PAULA SILVA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela construção de um novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Quixeré se fundamenta na necessidade de fortalecer e expandir a capacidade de atendimento da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este projeto visa atender a uma crescente demanda da população por serviços sociais essenciais, ao mesmo tempo em que melhora a infraestrutura existente para proporcionar um serviço contínuo e de alta qualidade. Esta necessidade é confirmada por indicadores locais que mostram um aumento na demanda por assistência social, alinhando-se com os objetivos estratégicos nacionais de proteção social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a construção do CRAS incluem a conformidade com normas técnicas de edificações vigentes, assegurando que o espaço físico suporte adequadamente o fluxo de usuários previsto e as atividades diárias do centro. As metrcas incluem prazos razoáveis para a conclusão das etapas da obra, assim como a capacidade da estrutura em atender ao número crescente de usuários, respeitando padrões mensuráveis de qualidade em materiais e execução. O catálogo eletrônico de padronização não apresenta itens adequados para este projeto específico, visto que a natureza e especificidade do objeto exigem customizações que não se encontram padronizadas.

Não está prevista a indicação de marcas ou modelos específicos para materiais, respeitando-se o princípio da competitividade. Esta vedação evita a percepção de qualquer direcionamento indevido, promovendo uma justa competição. Além disso, o CRAS não está classificado como um bem de luxo, assegurando-se que os códigos CATMAT, quando aplicáveis, estarão devidamente requisitados, assim como qualquer solicitação de cadastro necessária. À medida que se trata de um serviço de construção, os requisitos concentram-se em critérios técnicos e operacionais, sem focar em bens de consumo.

É imperativo que a entrega da construção seja eficiente e dentro das condições





operacionais estabelecidas, mitigando custos administrativos desnecessários e maximizando a eficácia do projeto. Será exigido suporte técnico e garantias específicas conforme as condições do mercado, em consonância com a necessidade concreta identificada.

Em relação à sustentabilidade, será considerado o uso de materiais recicláveis e práticas de construção que minimizem a geração de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de requisitos sustentáveis adicionais se justificará caso a prioridade da demanda assim o estabeleça.

Os requisitos estabelecidos orientarão diretamente o levantamento de mercado, garantindo que apenas fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas sejam considerados. Estas definições são fundamentadas na necessidade explicitada no Documento de Formalização da Demanda, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a escolha técnica e economicamente mais vantajosa da solução final, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A importância do levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reside em seu papel crucial no planejamento da contratação para a execução de obras do novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em Quixeré, Ceará. Este levantamento visa embasar a solução contratual, prevenindo práticas antieconômicas e promovendo a eficiência, a economicidade e o interesse público, em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11.

A análise do objeto da contratação, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", estabelece que o objeto é a execução de obra de construção para o CRAS no município de Quixeré. Este investimento é parte do fortalecimento da infraestrutura de assistência social do município, como salientado nos documentos de formalização da demanda.

O levantamento de mercado para a definição do valor estimado da contratação baseou-se tecnicamente no projeto de engenharia, com a apuração de valores fundamentada em sistemas de referência oficiais, especificamente a tabela SEINFRA 028.1 com desoneração, a tabela SINAPI 2025/04 com desoneração e a elaboração de composições próprias para itens de serviço específicos não catalogados nos sistemas mencionados. Além disso, a análise incluiu consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, identificando práticas de mercado e valores empregados em normativos semelhantes. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e estudos setoriais brasileiros, auxiliaram na composição de um panorama abrangente do mercado, destacando inovações observadas, como o uso de tecnologias sustentáveis na construção civil.

A comparação das alternativas identificadas revelou variações nos modelos de contratação, como a execução direta pela administração versus a terceirização via empreiteira. A terceirização mostrou-se mais vantajosa em termos econômicos e de eficiência, considerando a complexidade técnica e a necessidade de expertise





específica para a construção pretendida. Foram pontuados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade para a análise comparativa, assegurando uma avaliação abrangente das opções disponíveis.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, justificando-se por sua eficiência em termos de custo total de propriedade, profissionalismo na execução e alinhamento ao objetivo de expansão da rede de assistência social, como articulado nos resultados pretendidos. Essa abordagem favorece a viabilidade operacional, disponibilidade de mercado, facilidades de manutenção e inovação, garantindo também o cumprimento dos preceitos sustentáveis exigidos no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a adoção da terceirização como a abordagem mais eficiente, fundamentada na análise de mercado e nos dados levantados. Essa recomendação assegura competitividade e transparência, conforme previstos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação, mas garantindo que a contratação se efetive em conformidade com as melhores práticas de mercado, assegurando o sucesso do empreendimento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a construção de um novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Quixeré, conforme identificado na necessidade de fortalecer a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esta construção visa atender à crescente demanda da população local por serviços essenciais de assistência social, buscando garantir acesso contínuo e de qualidade. A execução da obra incluirá a infraestrutura completa do CRAS, englobando desde a construção física até a instalação de sistemas essenciais, como energia, água e segurança, além de equipar com os materiais necessários para o funcionamento eficiente do centro.

O projeto contempla todas as fases de execução, desde a terraplanagem até o acabamento final, seguindo rigorosos padrões de qualidade e eficiência definidos na lei. A contratação abrangerá também o fornecimento de materiais compatíveis com a necessidade de durabilidade e baixo custo de manutenção, de acordo com os levantamentos de mercado. A escolha desta solução foi fundamentada em estudos técnicos que identificaram ser a opção mais viável e vantajosa, considerando a oferta do mercado local e suas condições econômicas e técnicas para atender a demanda específica do município.

Esta construção não apenas ampliará a capacidade de atendimento social, mas também contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e comunitário da região. Alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a solução representa a alternativa mais adequada para se alcançar os resultados pretendidos, com base nas informações e análises contidas no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	1,000	Serviço	659.513,86	659.513,86

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 659.513,86 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação é uma prática amparada pelo artigo 40, inciso V, b da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade, um dos objetivos primordiais estabelecidos no artigo 11. Esse processo deve ser adotado sempre que for viável e representar vantagens para a Administração, sendo sua análise mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme artigo 18, §2º. Nesse contexto, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada, levando em conta a solução como um todo, bem como os princípios de eficiência e economicidade delineados no artigo 5º.

A avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto indicou que ele pode ser dividido tecnicamente, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação seja feita por itens, e a análise de mercado demonstra que existem fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes da demanda. Essa divisão potencialmente aumenta a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais aos serviços prestados. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento de fornecedores do mercado local, gerando benefícios logísticos conforme dados provenientes do levantamento de mercado e revisões técnicas solicitadas pelas áreas envolvidas.

Contudo, embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral do projeto pode se mostrar mais vantajosa. De acordo com o artigo 40, §3º, a execução integral pode proporcionar economia de escala, eficiência na gestão contratual, assegurar a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atender melhor às exigências de padronização ou exclusividade de fornecedor. Esta consolidação do contrato tende a mitigar riscos à integridade técnica e garantir maior responsabilidade, sendo uma prioridade, especialmente no que diz respeito a obras e serviços.

Além disso, é importante considerar os impactos da decisão sobre a gestão e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 147-447-6695
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





fiscalização da contratação. A execução consolidada frequentemente simplifica a gestão, favorece a preservação da responsabilidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento permite acompanhar com mais precisão o cumprimento de entregas descentralizadas, porém, ao custo de uma maior complexidade administrativa. A capacidade institucional para gerir contratos fragmentados deve ser analisada, sempre respeitando os princípios de eficiência do artigo 5º.

Após consideração extensa dos fatores acima mencionados, recomenda-se que a opção mais vantajosa para a Administração seja a execução integral do objeto de contratação. Esta abordagem está em consonância com os resultados pretendidos descritos na seção correspondente do ETP, promovendo a economicidade e competitividade determinadas pelos artigos 5º e 11, e respeitando os critérios técnicos e administrativos apresentados no artigo 40, consolidando-se como a opção que melhor atende ao planejamento estratégico da Administração para o desenvolvimento do município de Quixeré.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do serviço de construção do novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Quixeré está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, estando em estrita consonância com o planejamento estratégico da administração para o exercício. Esta demanda foi previamente identificada e catalogada como prioritária para atender à crescente busca por serviços socioassistenciais, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O alinhamento com o PCA cumpre o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, demonstrando que a obra não é uma medida isolada, mas parte de um cronograma de investimentos estruturado para o fortalecimento da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A inclusão prévia neste instrumento de planejamento garante a observância aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, permitindo que a administração antecipe riscos e assegure a dotação orçamentária necessária.

Com efeito, a manutenção desta contratação dentro das previsões do PCA reforça o compromisso com a transparência e a governança pública, promovendo resultados vantajosos e ampliando a competitividade no processo licitatório, conforme orienta o art. 11 da Lei de Licitações. Dessa forma, a execução do projeto guarda total simetria com os "Resultados Pretendidos", garantindo a continuidade das políticas de proteção social e o atendimento rigoroso ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a construção do novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Quixeré visa alcançar benefícios diretos que se alinham aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos





arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública identificada, pretende-se aprimorar a infraestrutura de assistência social, contribuindo para a melhoria da qualidade no atendimento à população local. Esta contratação fornece o termo de referência indicado no art. 6º, inciso XXIII, e servirá como alicerce para a futura avaliação dos resultados.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais associados ao funcionamento do novo CRAS, pela integração de tecnologias modernas que possibilitem economia de energia e materiais. Como resultado, a alocação eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais será otimizada. Além disso, prevê-se um aumento na eficiência dos serviços prestados, pela racionalização de tarefas e a capacitação adequada dos funcionários, alinhando-se com o princípio da competitividade mencionado no art. 11 da referida lei. Benefícios como a diminuição do retrabalho e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis devem ser mensuráveis, destacando uma potencial economia financeira através de ganhos de escala e redução de custos unitários.

Ainda que a natureza exploratória deste projeto acarrete certa incerteza nas estimativas, uma justificativa técnica bem fundamentada e sustentada pela pesquisa de mercado legitima as projeções feitas, evidenciando-se, assim, a viabilidade desta contratação como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento social local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e nas boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas, estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto,





considerando-se, por exemplo, um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do serviço de construção do novo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Sede em Quixeré deve ser analisada à luz dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A depender do contexto técnico, operacional, administrativo e jurídico, a admissão de consórcios, que é a regra conforme o art. 15, pode ser vedada se fundamentada adequadamente no Estudo Técnico Preliminar. A construção de um centro de referência como o CRAS envolve considerações importantes sobre a complexidade técnica e operacional do projeto. Se a obra exigir competências diversas e alta capacidade financeira, a formação de consórcios pode ser vantajosa, permitindo o somatório de capacidades e experiências de diferentes empresas, o que poderia promover a eficiência e a economicidade durante a execução, em conformidade com o art. 5º.

Entretanto, se a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicar que o projeto é suficientemente simples ou que outras soluções de fornecimento contínuo são mais adequadas, a participação em consórcio poderia ser considerada **incompatível**. Deve-se atentar para o aumento natural da complexidade na gestão e fiscalização que ocorre com consórcios, o que pode impactar a eficiência da execução contratual. A escolha da participação por consórcio também implica em compromissos formais de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, conforme art. 15. Estes fatores podem gerar ônus adicionais que comprometam o interesse público, principalmente se a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes forem afetadas, como destacado nos arts. 5º e 11. Por outro lado, a não vedação precisa estar alinhada aos 'Resultados Pretendidos' quanto à eficiência e à economicidade, provenientes de uma contratação coordenada e padronizada.

Considerando o objeto desta contratação e as diretrizes de execução que pretendem garantir tanto efetividade quanto responsabilidade fiscal, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios será baseada no que for julgado mais **adequado** ao planejamento estratégico e às condições específicas da demanda. Esta análise técnica será embasada no Estudo Técnico Preliminar e ligada às disposições do art. 15, mantendo a contratação alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para a Administração garantir a eficiência e a economicidade na execução de suas propostas. Tais contratações correspondem àquelas que apresentam objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, além daquelas que dependem umas das outras para um funcionamento adequado. Ao mapear e integrar essas contratações, busca-se evitar sobreposições de serviços, desperdícios financeiros e técnicos, e





problemas no planejamento e na execução, permitindo um melhor alinhamento com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como apoiar uma padronização e potencial economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Ao analisar contratações passadas, atuais ou futuras, verifica-se que a solução proposta para a construção do novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em Quixeré, no Ceará, apresenta interdependência com serviços de instalações elétricas, sistema de proteção contra incêndios, pavimentação externa, paisagismo e a aquisição de mobiliário técnico como estantes metálicas. É vital buscar identificar contratos já vigentes ou planejados que possam envolver aspectos técnicos, de quantidade ou logísticos semelhantes ou complementares, conduzindo a oportunidades de padronização ou agregação. Além disso, é crucial garantir que os prazos, as especificações técnicas e as quantidades estejam alinhados de forma a integrar adequadamente a nova construção com as infraestruturas e serviços já existentes ou planejados.

Com base na análise realizada, a adição de interdependências com instalações elétricas, rede de incêndio, pavimentação externa, paisagismo e mobiliário técnico requer ajustes no planejamento das etapas contratadas, para assegurar que tudo funcione em harmonia. Isso aponta a necessidade de revisões nos quantitativos, requisitos técnicos e cronograma de execução para garantir que as contratações correlatas ou interdependentes sejam tratadas de forma coordenada e eficiente. Recomenda-se que estas questões sejam detalhadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', para assegurar que tais elementos técnicos sejam integrados adequadamente e evitar atrasos ou problemas na implementação do CRAS.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à construção do novo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Sede no município de Quixeré incluem a geração de resíduos de construção, o consumo de energia e a utilização de recursos naturais, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Identificam-se também possíveis emissões de gases durante o transporte de materiais e o uso intensivo de recursos hídricos e energéticos durante a obra. Portanto, a adoção de práticas sustentáveis é imperativa para assegurar a eficiência e a sustentabilidade, como estabelece o art. 5º da mesma lei.

Medidas específicas de mitigação devem ser adotadas para minimizar esses impactos, concentrando-se em soluções sustentáveis identificadas através do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A implementação de técnicas de análise de ciclo de vida e a priorização de materiais com selo Procel A ou certificações equivalentes poderão aumentar a eficiência energética. A escolha de insumos biodegradáveis e a aplicação de logística reversa, especialmente para resíduos como toners e materiais de construção, devem ser incorporadas para reduzir a geração de lixo e maximizar a reciclagem, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.





Estes requisitos serão essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, garantindo que a execução mantenha um alto padrão de sustentabilidade enquanto atende às exigências competitivas e vantajosas do processo licitatório, como ditado pelo art. 11 da referida lei. Ademais, a capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser considerada, planejando-se, se necessário, o licenciamento ambiental adequado sem criar barreiras indevidas ao processo, como previsto no art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos da contratação. Caso a avaliação do impacto seja menor, essa ausência será fundamentada tecnicamente, promovendo, assim, tanto a sustentabilidade quanto a eficiência, em linha com o art. 5º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviço de construção do novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Sede no município de Quixeré, de acordo com o convênio nº 950069, é considerada viável e altamente vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas pela Administração. A viabilidade foi fundamentada tecnicamente ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo integralmente ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Com base no projeto de engenharia e na definição de valores conforme a tabela SEINFRA 028.1 com desoneração, a tabela SINAPI 2025/04 com desoneração e o uso de composições próprias para itens específicos, foi possível identificar que o projeto proposto está em estrita conformidade com as melhores práticas e padrões de construção. As soluções tecnológicas e metodológicas adotadas são adequadas ao contexto operacional da localidade, garantindo eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos. A quantidade estimada para a contratação reflete uma avaliação realista das demandas regionais e do projeto executivo.

A análise econômica evidencia que o custo projetado está em total alinhamento com os parâmetros oficiais de mercado, respeitando o princípio da economicidade previsto no art. 5º, e demonstra-se vantajoso em comparação com contratos similares. A utilização de tabelas de referência consagradas garante que a Administração atue com transparência, eficiência e foco no interesse público, assegurando o melhor uso dos recursos financeiros, conforme as orientações do art. 11 da Lei.

Além disso, a proposta de contratação reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, abrangendo medidas mitigatórias ao meio ambiente e preservando a coerência estratégica da Administração com os princípios dos arts. 5º e 40. A recomendação final de prosseguimento com a contratação a partir do Termo de Referência se mostra não apenas benéfica, mas essencial para melhorar a infraestrutura de assistência social do município e atender à crescente demanda por esses serviços.

Portanto, não existem impedimentos técnicos, econômicos ou jurídicos que





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



contraindiquem o prosseguimento da contratação. O processo deverá ser incorporado como fundamento na decisão da autoridade competente, sendo recomendada a execução conforme os parâmetros estimados nas tabelas de referência e no projeto de engenharia. Em caso de identificação futura de dados não mapeados, ações corretivas devem ser consideradas para assegurar a plena concretização do projeto.

Quixeré / CE, 19 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 147-447-6695
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

